

Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 108/2021

1 *Introdução*

Por meio deste documento apresentamos as contribuições de FURNAS à minuta de Portaria submetida à Consulta Pública do MME sob o nº 108/2021, que trata das Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada.

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar a importância da efetiva participação dos agentes na edição de ato normativo de interesse geral. Nesse sentido, é imperativo que o Ministério conduza tais processos com prazos mais amplos para contribuição e discussões, considerando a complexidade do tema e sua extrema relevância. O presente processo recebeu um prazo de 14 dias corridos (9 dias úteis) para contribuição, ou seja, um prazo exíguo diante da relevância para o setor.

Também sugerimos que o Ministério considere um mercado de serviços ancilares para os futuros Leilões.

2 *Participação de Empreendimentos Hidrelétricos Existentes*

Não parece razoável o disposto no inciso VII do art. 7º, da minuta de portaria, na medida em que inabilita empreendimentos com contratos de venda vigentes após a data de início de suprimento dos contratos resultantes do leilão. No caso de usinas hidrelétricas que possuam interesse de participação a partir de adição de unidades geradoras, eventuais contratos de venda registrados na CCEE são necessariamente lastreados nas garantias físicas vigentes das usinas, por sua vez aplicáveis exclusivamente à configuração de potência atual dos empreendimentos. Pelo texto da minuta, tais usinas ficam impedidas de participar.

Assim, FURNAS sugere a supressão ou ajuste no referido texto para que não se enquadre nas hipóteses de inabilitação as UHEs somente por possuírem contratos vigentes no período de fornecimento do leilão.

Ainda com relação às UHEs existentes, há um caso especial quando se trata das usinas em regime de cotas de garantia física. A legislação atual prevê que, qualquer aumento de garantia física de energia e potência deve ser alocado às distribuidoras. Portanto, não há incentivo aos empreendedores detentores dessas outorgas a investirem no aumento de potência para a participação no leilão de reserva de capacidade, que poderia ser de grande utilidade ao sistema interligado nacional, a menos que haja uma alteração nessa legislação, permitindo que o aumento de potência ficasse livre de ser alocado às distribuidoras.

3 Restrição de participação de empreendimentos.

A proposta do MME prevê duas fases para o Produto Potência com Inflexibilidade. Conforme a minuta de Portaria, a 2ª fase que em tese deve substituir o leilão A-6 2021, se restringe aos vendedores que ofertarem energia associada à geração inflexível na modalidade por quantidade. Não parece fazer sentido a participação apenas de ofertantes do Produto Potência com Inflexibilidade ou ainda somente a venda da energia vinculada à geração inflexível anual;

Com a participação de novos compradores nesse leilão como comercializadores, consumidores livres, varejistas e geradores, além dos distribuidores, seria desejável que fosse permitida mais opções para a oferta, gerando maior competição e menor custo para os compradores.

Nesse sentido, sugerimos que nessa 2ª Fase seja autorizada a participação empreendimentos de ambos os Produtos (Potência com Inflexibilidade e Potência Flexível), de forma que as fontes termelétricas teriam Contratos por Disponibilidade (CCEAR-D) e as fontes hidrelétricas, Contratos por Quantidade (CCEAR-Q), semelhante ao tratamento conferido aos leilões de energia atuais.

4 Revisão de Garantia Física

A minuta de Portaria prevê a possibilidade de revisão da garantia física de empreendimentos participantes do leilão em seu art. 5º.

Considerando que as garantias físicas das usinas se aplicam tão somente à configuração de potência atual dos empreendimentos, é do nosso entendimento que essa revisão não deveria atingir essas garantias físicas das hidrelétricas, dado que a participação das usinas estaria condicionada à adição de unidades geradoras e como tal somente esse delta deveria passar por avaliação de potência ou mesmo energia a ser adicionada.

Ademais, seria contraproducente e desestimularia os agentes geradores a investirem em aumento de potência para ajudar o sistema sabendo que correm o risco de ter as suas garantias físicas reduzidas.

De tal forma, a contribuição de FURNAS é que os empreendimentos hidrelétricos participantes do leilão que estejam adicionando unidades geradoras e, por consequência capacidade ao sistema, terão sua garantia física acrescida do equivalente à adição de potência.

5 Compromisso de Entrega

Em seu art. 4º, inciso I, a minuta proposta indica que "poderão participar empreendimentos de geração com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência". Tal colocação traz incerteza quanto ao produto requisitado no certame. A flexibilidade e a modulação são produtos distintos e que exigem tecnologias e abordagens técnicas e comerciais também distintas. Não há clareza para o empreendedor de qual é seu comprometimento de entrega, o que cria sobreprecificação e risco de onerar excessivamente o consumidor.

Desta forma, contribuímos no sentido da delimitação clara dos compromissos de entrega de reserva de capacidade, indicando claramente o requisito máximo de horas a serem consideradas para despacho (número e duração total).

6 Risco de Crédito

A análise de crédito se tornou uma ferramenta fundamental de mercado sendo utilizado tanto por geradores, como consumidores e comercializadores para operações de compra e venda de energia no mercado livre desde os eventos de inadimplência de alguns agentes no ano de 2019.

Uma das novidades desse certame é a participação de agentes consumidores e comercializadores do mercado livre e assim torna-se necessário o estabelecimento de garantias e critérios de qualificação e quantificação de crédito para a participação desse grupo de agentes nesse leilão.

Embora seja possível a contribuição sobre o tema quando da realização da audiência pública pela ANEEL para elaboração do Edital e Anexos do leilão, FURNAS entende que o MME deve avaliar se a portaria em consulta pública deve conter diretrizes mínimas que versem sobre risco de crédito, rating e garantias para a participação de consumidores livres, varejistas, especiais e comercializadores no certame ou no mínimo que esse assunto já seja endereçado à ANEEL para que essa agência possa avaliar esse tema tão relevante com a antecedência necessária.

7 Cessão de contrato entre consumidores do ACL

Os documentos a serem elaborados e aprovados pela ANEEL (Edital e Anexos) deverão prever requisitos para habitação econômico-financeira dos consumidores do mercado livre, varejistas, especiais e comercializadores tomando como exemplo o que já é exigido pela agência para as distribuidoras nos leilões de energia nova e existente.



Entretanto, mesmo que os agentes da classe consumo que se encontram no ambiente de contratação livre possuam os requisitos mínimos para se qualificarem, os mesmos podem não ofertar lances ou até mesmo não se inscrever no leilão, em função da distância do início de suprimento e do longo prazo de fornecimento dados os riscos que envolvem qualquer negócio.

Assim, de forma a mitigar esse risco (até mesmo para os vendedores), sugere-se a possibilidade de cessão parcial ou total das quantidades contratadas para outra contraparte desde que haja anuência da parte vendedora.